



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Lei nº 10.931 de 02/08/2004

RS-82.626

**FINAME BK AQUISICAO ONIBUS E CAMINHOS -
SETOR PUBLICO - SELIC SBTX D10**

Emitente(s):

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CNPJ: 94.704.020/0001-97

Vencimento: **15/06/2034**

Valor: **R\$ 1.374.000,00**

1 - Em 15/06/2034 pagarei em moeda corrente, conforme cláusula "Forma de Pagamento", adiante, ao **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede em Porto Alegre/RS, na rua Uruguai nº 155, 4º andar e agência nesta capital, na Rua Uruguai, nº 155 ou a sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível de **R\$ 1.374.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil reais)** acrescida dos encargos e acessórios devidos, previstos nesta cédula, valor do crédito deferido para uso exclusivo no pagamento direto à FABRICANTE/VENDEDORA, ou à sua ordem, dos bens relacionados nos "Equipamentos Financiados" no item "FINALIDADE" e, quando for o caso, de capital de giro associado.

2 - **FINALIDADE:** Renovação de frota com a aquisição de 2 caminhões basculantes.

3 - **DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS:** Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitada a programação financeira do BNDES/FINAME.

4 - **ORIGEM DOS RECURSOS:** O crédito deferido através desta cédula se dá na forma da Lei nº 10.931/04, com recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei 5.662/71, aprovado através de pedido de financiamento ao BNDES, por meio do Sistema BNDES Online,.

PREÂMBULO

5 - DOCUMENTOS APROBATÓRIOS

5.1 Número do Contrato **BNDES:** 44012405606

Alteração de decisão nº: 217418 -A Data: 02/05/2024

6 - **VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.374.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil reais)**, a ser provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC), celebrado entre o Sistema BNDES e **BRDE**.

6.1 Crédito no valor total de R\$ 1.374.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil reais)

7 - ENCARGOS E TARIFAS

7.1 - **JUROS: 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento)**, ao ano, acima da Taxa SELIC, sendo:

I - a serem cobrados ao **BRDE** pelo Sistema BNDES: 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil e,

II - a serem cobrados da **EMITENTE** pelo **BRDE:** 4% (quatro por cento) ao ano (a título de



remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o item FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS.

III - a serem cobrados da **EMITENTE** pelo **BRDE**: 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) referente à Sobretaxa Fixa SELIC, divulgada pelo **BNDES**, vigente na data da contratação, de acordo com o item FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS.

7.2 - Tarifa de Análise: 0,40% do valor do crédito.

7.3 - Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento: 0,40% do valor do crédito.

7.4 - Tarifa de Renovação da Ficha Cadastral: conforme cláusula "Tarifa de Renovação da Ficha Cadastral", adiante.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

Na Carência:	Juros exigíveis trimestralmente
Na Amortização:	Principal e juros exigíveis mensalmente
Prazo de Carência:	24 meses
Prazo de Amortização:	96 meses
Total:	120 meses

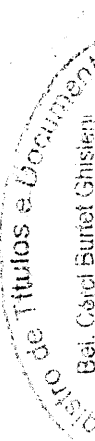
1ª parcela ou capitalização de Juros:	15/09/2024
Última parcela ou capitalização de Juros na Carência:	15/06/2026
1ª parcela de Amortização:	15/07/2026
Última parcela de Amortização:	15/06/2034

9 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO

9.1 GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO: Para o fiel cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, nos termos da Lei Autorizativa Municipal nº 1.889 de 27/02/2024, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o **EMITENTE** transfere ao **BRDE**, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação - ICMS, no montante suficiente à liquidação do débito, até total liquidação do mesmo.

9.1.1 O **EMITENTE** nomeia e constitui o **BRDE** seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, reter, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente nas contas bancárias previstas na Cláusula "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o **EMITENTE** outorga ao **BRDE** plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretratável, tudo conforme Cláusula "Outorga de Procuração", adiante.

9.1.2 O **BRDE** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, encargos, acessórios, tributos, tarifas de serviços e demais despesas, recibos esses que o **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS.





9.1.3 As parcelas dos recursos do Erário Municipal que couberem ao BRDE por força da presente cédula serão retidas na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo **EMITENTE**. Tais recursos serão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banrisul, de titularidade do **EMITENTE**, ficando o **BRDE**, desde já, autorizado a realizar a referida retenção, nos termos do mandato conferido, inclusive de parcelas decorrentes de mora, independentemente do motivo, consoante a Cláusula "INADIMPLEMENTO".

9.1.4 Outorga de Procuração: Para efeitos do disposto na Cláusula "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE" e para efetivo cumprimento do caput e demais cláusulas anteriores, o **EMITENTE** outorgará procuração ao **BRDE**, previamente à solicitação de liberação dos recursos deste financiamento, por instrumento público e em modelo fornecido por este, com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de autorização de saque dos valores depositados nas contas corrente em questão, até o limite dos débitos decorrentes do presente cédula.

9.2 AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE: na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas o **EMITENTE** dá ao **BRDE**, em caráter irrevogável e irretroatável, o direito e a autorização expressa para que este ordene ao BANRISUL (ICMS) que efetue, quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e demais despesas e encargos acessórios de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na conta corrente número 04.018023.0-8 agência 1113 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (ICMS), podendo para tanto o referido Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o **EMITENTE** a manter, na conta corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

9.3 CERTIDÕES: O **EMITENTE** apresentou as seguintes certidões e certificados:

Documento	Órgão	Emissão	Validade	Identificador
CPEN Federal	SRF/PGFN	20/05/2024	16/11/2024	754A.EEB2.00E4.F119
CRF FGTS	CEF	20/05/2024	18/06/2024	2024052005150596775372
RAIS	MTP	N/A	N/A	Emitente dispensada pela declaração pelo eSocial
Lista Trabalho Escravo	MTP	20/05/2024	N/A	N/A
Lista ONU	ONU	20/05/2024	N/A	N/A
TCE/RS - LRF	TCE/RS	15/02/2024	31/07/2024	1290/2024
TCE/RS - Art. 167-A	TCE/RS	03/04/2024	31/05/2024	4530/2024
CNDT	TST	20/05/2024	16/11/2024	35176306/2024
CRP	MPS	17/03/2024	13/09/2024	985957-231314
Adimplência Precatórios	TJ/RS	20/05/2024	N/A	S/N
Consulta Consolidada PJ	TCU	20/05/2024	N/A	S/N
CADIP	SISBACEN	20/05/2024	N/A	N/A
SAHEM	STN	20/05/2024	N/A	S/N
CAUC	STN	20/05/2024	N/A	S/N

9.4 AUTORIZAÇÕES:

APROVAÇÃO DA STN Verificação de Limites e Condições para Operação de Crédito Interno	Processo nº PVL 02.000450/2024-68 Ofício Autorizativo AGPOA-2024/0017 de 08/05/2024.
---	---

9.5 CLÁUSULA NÃO APLICÁVEL: como se trata de uma operação de financiamento com liberação única, não será disponibilizado o Anexo I mencionado na Cláusula 30.

CONDIÇÕES GERAIS

10 - FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS: Os juros compreendem o somatório do custo financeiro, das remunerações do **BRDE** e do **BNDES** e da sobretaxa fixa SELIC.

BRDEBANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

10.1 - Os juros são devidos à taxa referida na cláusula "JUROS" do preâmbulo ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;

Sp = saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

$TaxaJuros$ = Indicada no Item "JUROS"

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

$FatorSelic$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusiva, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_L]$$

Em que:

número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

n_{Selic}

Taxa SELIC, **defasada de 10 (dez) dias úteis** em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$TSelic_L$

$$TSelic_L = \left[\left(\frac{Selic_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), **defasada de 10 (dez) dias úteis** em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Registro de Títulos e Documentos
Bel. Cérci Burtet Ghisleni

Selic_L

10.2 - Define-se "Período de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.

10.3 - A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

10.4 - No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento Contratual, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo **BRDE** quanto pela **EMITENTE**, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no item abaixo.

10.5 - Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o item anterior, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o Sistema **BNDDES** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, ao **BRDE** comunicará a alteração por escrito, à **EMITENTE**.

10.6 - O montante apurado, nos termos acima, será exigível na periodicidade indicada no Item "FORMA DE PAGAMENTO", juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto no item "Vencimento em Dias Feriados".

11 - EXIGIBILIDADE DOS JUROS: Durante a fase de carência, se houver, o montante apurado será devido nas datas e periodicidades previstas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO". Durante a fase de amortização, os juros serão devidos juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto na cláusula "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

12 - INADIMPLENTO: No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados, sobre todos os valores em atraso, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente, e a atualização monetária calculada "pro rata die" com base na variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês anterior ao de competência do cálculo.

12.1 - VENCIMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

12.2 - Índice negativo: Para fins de inadimplemento, eventual índice negativo de atualização monetária será considerado no cálculo da atualização, desde que não implique redução do valor nominal da prestação, caso em que o valor nominal da prestação prevalecerá.

12.3 - MULTA DE INADIMPLENTO: O **BRDE** terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa de 2% (dois por cento), devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

12.4 - MULTA POR INADIMPLENTO NÃO FINANCEIRO: Conforme disposto no artigo 39 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDDES", na hipótese de inadimplemento de obrigação não-financeira, a(o) **EMITENTE**, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis,



para cada obrigação inadimplida, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor liberado pelo BNDES/FINAME para esta operação de crédito, montante que será atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) desde a data de liberação dos recursos até a data fixada pelo **BRDE** para o seu pagamento.

12.4.1 - A multa a que se refere o subitem acima, incidirá a partir do dia fixado pelo **BRDE**, em suas normas regulamentares e nesta cédula, para cumprimento da obrigação, ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que for executado o ato que não se deveria realizar, até a data: a) do cumprimento tardio da obrigação; b) fixada em decisão do **BRDE**, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou c) da declaração do vencimento antecipado da cédula.

12.4.2 - No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o subitem acima, será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

12.4.3 - Na hipótese de inadimplemento de obrigação de **INTERVENIENTE**, ficará este sujeito à multa nos mesmos termos estabelecidos nesta cláusula.

13 - TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS:

13.1 - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS: São de responsabilidade da(o) **EMITENTE** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, todas as demais despesas relacionadas ou dela decorrentes, bem como as cobradas pelo BNDES para a liberação dos recursos de acordo com os normativos daquela Instituição Financeira, inclusive as despesas de registros e averbações deste instrumento, das garantias do crédito, e dos termos aditivos a este instrumento. Tais despesas poderão, eventualmente, vir a ser adiantadas pelo **BRDE**. Na hipótese de se relacionar a despesa realizada pelo **BRDE** a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais, a critério do Banco.

13.1.1 - Obriga-se a(o) **EMITENTE** a reembolsar, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos do Item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência sobre os respectivos valores, dos mesmos encargos e acessórios previstos para inadimplência.

13.2 - Tributos: Cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

13.3 - Tarifa de Estruturação de Garantias: Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

13.4 - Tarifa de Análise: Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação. O montante que já houver sido recolhido a esse título será considerado como pagamento parcial, devendo ser abatido do valor devido.

13.5 - Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento: Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

13.6 - Tarifa de Renovação de Ficha Cadastral: Exigível anualmente, somente para as pessoas jurídicas, com vencimento no dia 15 do mês de aniversário da operação mais antiga em vigor, ou mediante a emissão de boleto bancário específico.

13.7 - OUTRAS TARIFAS: Alterações de Garantias bem como **Liquidação Antecipada do débito** gerarão cobranças de tarifas de acordo com as tabelas publicadas no site do BRDE (www.brde.com.br).

13.8 - Encargo de Reserva de Crédito: Encargo de Reserva de Crédito, fixado em 0,1% (um décimo por cento) por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre: a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da

Registro de Títulos e Documentos
Tribunal Registral e Arquivário do Estado do Rio de Janeiro



utilização, quando será exigível seu pagamento.b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento.

14 - FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL: O financiamento será pago em prestações sucessivas, na periodicidade mencionada na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", vencendo-se a primeira e a última parcelas de amortização nas datas fixadas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", sendo o valor de cada uma das prestações o resultado da divisão do valor do principal vincendo atualizado da dívida pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

15 - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização do principal e/ou de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

16 - PRAÇA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do **BRDE**.

17 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à(o) **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

17.1 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a(o) **EMITENTE** da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos, nas datas estabelecidas neste instrumento.

17.2 - O **BRDE** colocará à disposição da(o) **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.

18 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: As liberações serão feitas para a(o) **EMITENTE** no prazo de até um dia útil contado da entrega dos recursos pelo **FINAME**, por transferências bancárias a crédito da(o) **EMITENTE**, ou ainda direto ao fornecedor dos bens ou prestador de serviços, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens e serviços. A utilização do crédito está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das condições elencadas a seguir, devendo as liberações ocorrerem, no máximo, até o primeiro dia útil do mês anterior ao da primeira amortização, sob pena de redução do financiamento no valor não liberado.

a) registro deste instrumento e de suas garantias, na forma da lei e devolução do instrumento original ao **BRDE**, juntamente com as comprovações dos registros efetuados;

b) comprovação, através de apresentação da apólice de seguro e de recibos de pagamentos de prêmios, a efetivação do seguro dos bens objeto da garantia;

c) entrega ao **BRDE** do valor equivalente às Tarifas de Análise, de Fiscalização e demais tarifas, quando forem exigíveis;

d) a(o) **EMITENTE**, os Coobrigados e Intervenientes Garantidores e as empresas do mesmo Grupo Econômico da(o) **EMITENTE** devem estar adimplentes junto ao **BRDE**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da(o) **EMITENTE** a esse respeito;

f) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDÉS** venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da(o) **EMITENTE** ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDÉS**;

g) liberação dos recursos pelo **FINAME**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos;



- h) apresentação, pela **EMITENTE**, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPDEN), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da internet, a ser extraída pela **EMITENTE** e verificada pelo **BRDE** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
- i) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, se for o caso;
- j) o cumprimento de obrigações pré-liberatórias específicas, eventualmente existentes no campo "CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO" do Preâmbulo;
- k) apresentação pela(o) **EMITENTE**, caso seja Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pela própria(o) **EMITENTE** e verificado pelo **BRDE** nos endereços eletrônicos www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ressalvados os casos em que a(o) **EMITENTE** apresentar Declaração atestando que ela não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, conforme modelo publicado no site do BNDES www.bndes.gov.br para esses casos;
- l) apresentação ao **BRDE** do Licenciamento Ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental
- m) comprovação do(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) vendedor(es), a ser(em) atendidos(s) com recursos da(o) **EMITENTE**, nos termos do pedido de financiamento ao **BNDES**, por meio do Sistema BNDES Online, bem como a apresentação de cópia(s) da(s) fatura(s) e da(s) primeira(s) via(s) da(s) nota(s) fiscal(is) de venda e da simples remessa, se houver, contendo o "Número do Contrato BNDES" e da declaração da(o) **EMITENTE** quanto ao recebimento dos bens objeto do financiamento.
- m) outorga de poderes e a entrega do respectivo instrumento público de Procuração ao BRDE, nos termos que se refere à cláusula descrita no subitem "Outorga de Procuração" da Cláusula "GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO";
- n) comprovação de ter sido notificada a instituição financeira a que cabe receber e repassar ao **BRDE** as receitas vinculadas, sobre a existência da procuração de que trata a Cláusula "GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO" deste instrumento;
- o) Comprovação da publicação deste contrato ou seu extrato na Imprensa Oficial;
- p) Comprovação do processo licitatório (Edital; Proposta de Preço da empresa vencedora; Atas da comissão de licitação; Decreto ou termo de adjudicação; Decreto, ou termo de homologação; Contratos com os vencedores da licitação; Publicações; Ordem de serviço com aceite do contratado);
- q) Parecer do Órgão Jurídico Municipal, de data atual, atestando a regularidade de todo o procedimento licitatório e sua contratação, nos moldes solicitados pelo **BRDE**;
- r) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, do orçamento, da execução e da fiscalização da obra, abrangendo os serviços que fazem parte do empreendimento;
- s) apresentar os dados bancários da conta corrente destinada à movimentação dos recursos referentes exclusivamente para a finalidade deste financiamento, conforme trata a alínea "a" do subitem "Obrigações Especiais" da Cláusula "OBRIGAÇÕES DO EMITENTE".
- t) comprovar a notificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, de todos os partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais, com sede no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos desta cédula, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de



1997;

u) Caso haja garantia do FAMPE, a(o) **EMITENTE** deverá entregar ao **BRDE** o valor equivalente a Comissão de Concessão de Aval – CCA.

19 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA(O) EMITENTE: Obriga-se a(o) **EMITENTE**, além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, e sob pena de vencimento antecipado da operação, nos termos do item "INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO", a:

a) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da finalidade prevista nesta Cédula, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada ao **BRDE**, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;

b) aportar os recursos próprios previstos para a execução da finalidade, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;

c) comunicar prontamente ao **BRDE** qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da finalidade ou do quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

d) executar e concluir a finalidade até o início da amortização, a contar da data da emissão desta cédula;

e) manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da operação de crédito;

e.1) Considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses:

(i) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada ao **BRDE** no sentido de que: 1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto; 2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao **BRDE**; e 3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado.

(ii) quando não reapresentada a declaração prevista no item (i) acima, sempre que solicitada pelo **BRDE**;

(iii) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou (iv) existência de decisão administrativa ou judicial que: 1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou 2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos;

f) permitir ao **FINAME** diretamente, ao **BRDE** e ao **Banco Central do Brasil - BACEN**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira e, especialmente, da localização dos bens financiados, prestando toda e qualquer informação solicitada;

g) mencionar, expressamente, a cooperação do **FINAME** e do **BRDE** como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

h) notificar o **BRDE** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitados relacionados ao evento. Para os fins desta obrigação, considera-se a ciência da(o) **EMITENTE**:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; (ii) a comunicação do fato pela(o) **EMITENTE** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida pela(o) **EMITENTE** para corrigir e/ou sanar os danos;

i) notificar ao **BRDE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou



qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo **BRDE** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

i.1) Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência da(o) **EMITENTE**: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela(o) **EMITENTE** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela(o) **EMITENTE** contra o infrator;

i.2) Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da(o) **EMITENTE**; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da(o) **EMITENTE**, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da(o) **EMITENTE** e/ou à execução do projeto;

j) não utilizar, no cumprimento da finalidade, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a(o) **EMITENTE**, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos. A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>;

k) na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool: obriga-se a(o) **EMITENTE** a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais a(o) **EMITENTE** irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

l) na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool: obriga-se a(o) **EMITENTE** a: 1) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais a(o) **EMITENTE** irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença



ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e 2) implementar e manter à disposição do **BRDE** cadastro, com pelo menos um registro, e a sua atualização de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros: (i) das terras exploradas diretamente pela(o) **EMITENTE** em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema BNDES, mas que será utilizada na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item 1; (ii) dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: a) nome ou razão social do fornecedor; b) CPF ou CNPJ do fornecedor; c) nome do imóvel; d) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; e) ponto georreferenciado; f) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e g) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

m) manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

n) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

o) manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

p) observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

q) observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

r) quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: manter, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, bem como manter, para todas as unidades industriais, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual devem estar incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

(i) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016;



- (ii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (iii) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto 6.514/08, de 22 de julho de 2008;
- (iv) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4947/66, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- (v) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- (vi) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- (vii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei 9.605/98, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- (viii) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;
- (ix) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.
- s) quando possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01: apresentar ao **BRDE**, a partir da data de formalização da operação, Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência da cédula, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item "q" acima;
- t) quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: (i) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos índices de produtividade e atendimento aos requisitos de regularidade fundiária e ambiental; (ii) aderir a sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate; (iii) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a regularidade das propriedades rurais envolvidas; e (iv) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento;
- u) apresentar ao **BRDE**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;
- v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- w) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem

Arquivo de Documentos
Ra-Gerol Bimot Gristian
Circulo No



como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item "u" acima, assim como atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade;

x) manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, ao **BRDE** e ao **BNDES/FINAME**.

y) Inserir banner virtual no site da(o) **EMITENTE**, se houver, e fixação de sinalização, até final liquidação do financiamento, em lugar visível, (i) destacando a colaboração financeira do **BRDE/BNDES/FINAME** do local de realização do projeto de investimento e (ii) nos bens financiados, desde que listados na página do **BNDES/FINAME** na Internet, na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla do Fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação, e modelo do bem financiado, observados os parâmetros de padronização fornecidos no site www.brde.com.br;

z) É de responsabilidade da(o) **EMITENTE** informar a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o **BNDES/FINAME**, constante do Portal CFI;

aa) em caso de operações com recursos originários do FUST, fornecer as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUST, sob pena de suspensão de liberações de crédito das parcelas vincendas, ou de novas contratações com recursos do FUST;

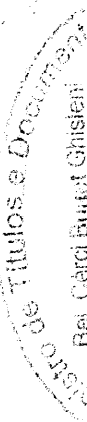
bb) em caso de operações com recursos originários do FUST, mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao bem financiado, a colaboração do FUST, mediante a utilização da logomarca desse Fundo;

20 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE PUBLICIZAÇÃO: O **EMITENTE** se obriga também a publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto.

21 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO: Para dar consecução aos procedimentos necessários de fiscalização, o **EMITENTE** compromete-se, ainda, a atender as seguintes obrigações especiais: a) abrir e manter nova conta corrente específica e exclusiva, da titularidade da Prefeitura, em instituição financeira de sua escolha, a qual deve ser informada (com todos os dados necessários) antecipadamente ao primeiro desembolso dos recursos, exclusivamente para a finalidade de que trata o empreendimento, objeto deste financiamento, transferindo imediatamente para a mesma os recursos provenientes de todas as fontes de financiamento e custeio do projeto financiado, e utilizando-a exclusivamente para efetuar todos os pagamentos relacionados com o objeto deste instrumento; b) apresentar comprovação financeira, a cada etapa da obra, com os seguintes itens: extrato bancário da movimentação financeira da conta específica e exclusiva do projeto, respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo **BRDE** para sua plena comprovação; c) apresentar comprovação de engenharia (mapa de comprovação **BNDES**, disponibilizado no site www.bndes.gov.br): planilhas de medição da utilização dos recursos, ART de fiscalização e Laudo Técnico de medição com relatório fotográfico demonstrando a evolução física da obra, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo **BRDE** para sua plena comprovação.

22 - VENCIMENTO ANTECIPADO: O **BRDE** suspenderá a utilização do crédito e considerará vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, nos casos de:

a) inadimplemento da(o) **EMITENTE**, ou de seus eventuais coobrigados, intervenientes garantidores, empresa do mesmo grupo econômico das obrigações aqui contraídas ou decorrentes de lei, bem como de quaisquer outras obrigações contraídas com o **BRDE/FINAME**;





- b) a(o) **EMITENTE**, ou qualquer Coobrigado ou Interveniante Garantidor, ser declarado falido, requerer recuperação judicial, extrajudicial, ou se tornar insolvente;
- c) o controle efetivo, direto ou indireto, da(o) **EMITENTE**, sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;
- d) ausência do seguro obrigatório, ausência da notificação obrigatória ao devedor de crédito empenhado como garantia neste instrumento, procedimento judicial de qualquer ordem, ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;
- e) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;
- f) cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou daqueles integrantes da garantia, sem autorização prévia e expressa do **BRDE**;
- g) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE**, ou por seus dirigentes quando se tratar de pessoa jurídica, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral, ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da declaração prestada a esse respeito, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta;
- h) falsidade de toda a declaração emitida pela(o) **EMITENTE** ou seus coobrigados com a finalidade de obtenção do crédito ora contratado, em especial o item DECLARAÇÕES DA EMITENTE deste instrumento;
- i) não comprovação total física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito;
- j) insuficiência na comprovação física e financeira da realização da finalidade da operação de crédito;
- k) insuficiência na comprovação financeira, havendo comprovação física total da realização da finalidade da operação de crédito;
- l) insuficiência na comprovação física da realização da finalidade da operação de crédito, desde que haja a comprovação financeira total do valor liberado;
- m) quando, após a liberação de recursos, o faturamento dos bens objeto da operação não ocorra até 30 (trinta) dias antes da data da primeira amortização.
- 22.1** - Na ocorrência das hipóteses da alínea "j" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.
- 22.1.1** - Aplicam-se, no que couberem, as hipóteses previstas nos itens 3.1 a 3.4 do Anexo V à CIRCULAR SUP/ADIG Nº 13/2022-BNDES, a que a(o) **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.
- 22.2** - Na ocorrência das hipóteses da alínea "k" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. Será, ainda, exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado e não comprovado.
- 22.3** - Na ocorrência das hipóteses da alínea "l" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total liberado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.
- 22.3.1** - Aplicam-se, no que couberem, as hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo V à CIRCULAR SUP/ADIG Nº 13/2022-BNDES, a que a(o) **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.
- 22.4** - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do **BNDES**", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:
- a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE**, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou



Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada na Cláusula DECLARAÇÕES DA EMITENTE da presente cédula, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à(ao) **EMITENTE**;

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da **EMITENTE**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em restrições:

- i. à capacidade de crescimento da **EMITENTE** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii. de acesso da **EMITENTE** a novos mercados; ou
- iii. ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

23 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL: As seguintes regras regerão as relações da(o) **EMITENTE** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto ou equipamento financiado junto ao meio ambiente:

a) caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes, o **BRDE** exigirá da(o) **EMITENTE** a imediata reparação do mesmo, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;

b) na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado do presente instrumento com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) na hipótese do **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra a(o) **EMITENTE**, ora financiado;

d) na qualidade de órgão repassador de recursos, em caso de qualquer perda ou dano em decorrência de condenação por dano ambiental, o **BNDES** também será indenizado, independentemente de culpa da(o) **EMITENTE**, de acordo com a lei.

24 - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – SCR: A(O) **EMITENTE**, o(a)s **AVALISTAS** e os **INTERVENIENTES** autoriza(m) o **BRDE** durante a vigência do presente instrumento, promover a abertura de um cadastro em seus nomes e, no caso de pessoa jurídica, também de todas as pessoas físicas autorizadas a representá-la e de toda a cadeia de participação societária, bem como, prestar, solicitar e receber informações originadas do **Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR**, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara ter ciência de que o **BRDE**, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil – BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. Esta autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que no prazo de vigência deste instrumento venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função.

25 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (TCTDP) no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A(O) **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e **INTERVENIENTES**, cada um na condição de titular de seus próprios dados pessoais, em consonância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14.08.2018, notadamente seus artigos 7º e 11, e em razão do vínculo ora estabelecido com o **BRDE**, **AUTORIZA(M)** o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo os sensíveis, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas



nesta cláusula de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (TCTDP) e na Política de Privacidade do **BRDE** publicada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>.

25.1 - Política de Privacidade do BRDE: Ao conceder a autorização nos termos desta cláusula, cada titular confirma que leu e compreendeu a Política de Privacidade do **BRDE** disponibilizada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>, estando ciente, ainda, de que o **BRDE** poderá alterar sua Política de Privacidade a qualquer momento em razão de disposição legal ou regulamentar, mas que está obrigado a notificar o respectivo titular das modificações realizadas, podendo, inclusive, solicitar a emissão de novo TCTDP.

25.2 - Tratamento dos Dados: A autorização ora concedida visa a permitir que o **BRDE**:

- a) identifique e realize contato com o respectivo titular em razão deste instrumento ou de medidas e providências a ele relacionadas ou não;
- b) cumpra obrigações decorrentes da legislação, bem como aquelas impostas por órgãos de fiscalização ou os fornecedores dos recursos utilizados na presente operação;
- c) exerça e assegure o regular exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) utilize os dados para o atendimento dos interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

25.3 - Dados Pessoais: Os dados pessoais que cada titular autoriza o **BRDE** a utilizar e tratar são aqueles necessários para o cumprimento das finalidades de tratamento de dados pelo **BRDE**, conforme listagem contida na sua Política de Privacidade.

25.4 - Compartilhamento de Dados: O titular reconhece e aceita que o **BRDE** fica autorizado, na forma do *caput* desse item, a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados relacionados à operação ora contratada, sempre que necessário para as finalidades listadas na Política de Privacidade do **BRDE**, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

25.5 - Obrigações e direitos de terceiros no compartilhamento de dados: No caso em que o **BRDE** transfira dados pessoais para qualquer entidade, fica aceito e entendido pelo **EMITENTE** que essa entidade deverá tratar os dados pessoais do titular a fim ajudá-lo no objeto a que se destina e esse interesse substitui o potencial interesse do titular em proteger sua privacidade pessoal, sendo aceito que a entidade possa entrar em contato, por quaisquer meios ou canais de comunicação, para oferecer produtos e serviços que sejam de interesse do respectivo titular.

25.6 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: O **BRDE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular e, no caso de incidente de segurança que envolva os dados do titular, o **BRDE** adotará as providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao respectivo titular, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709.

25.7 - Término do Tratamento dos Dados: É permitido ao **BRDE** manter e utilizar os dados pessoais do respectivo titular durante a vigência deste instrumento, para as finalidades relacionadas nessa cláusula e, após o término da vigência, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

25.8 - Direito de Revogação do Consentimento: O titular poderá revogar esse consentimento a qualquer tempo, por correio eletrônico (e-mail), carta ou outro meio disponibilizado pelo **BRDE**, conforme previsto no artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2018, estando ciente de que o **BRDE**, mesmo depois da revogação do consentimento, poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento, pelo **BRDE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;



- b) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- c) atendimento de interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros envolvidos na operação ora formalizada, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

25.9 - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos: O titular dos dados pessoais declara estar ciente de que o **BRDE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

25.10 - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades: Havendo vazamento de dados pessoais do titular ou acesso não autorizado, e caso não haja acordo entre o respectivo titular e o **BRDE**, o **BRDE** estará sujeito às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

25.11 - Da limitação do Consentimento: Em caso de uso para finalidade que esteja em desacordo com o consentimento, o **BRDE** comunicará ao respectivo titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto neste instrumento.

25.12 – SISTEMA BNDES - Fica o(a) **EMITENTE** ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o **BRDE** e o Sistema **BNDES** e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema **BNDES**.

26 – DECLARAÇÕES DA EMITENTE: A **EMITENTE**, em caso de falsidade das declarações que se seguem, sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal, com vencimento antecipado da operação, nos termos do Item "INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO".

26.1 – A EMITENTE declara:

- a) possuir pleno poder, autoridade e capacidade para emitir a Cédula e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;
- c) que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao **BRDE**;
- d) não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
- e) cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- f) não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item "e" acima;
- g) que nem a **EMITENTE**, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- h) não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;
- i) que inexistem, contra si e seus dirigentes/administradores, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, decisão administrativa



final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;

j) que autoriza a divulgação externa da íntegra da Cédula, independentemente de seu registro público em cartório;

k) ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

l) inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

m) não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;

n) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural: não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

o) em se tratando de serviço ou atividade industrial ou comercial: não estar descumprindo o art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

p) que inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

q) quando se tratar de frigorífico, que inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;

r) que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

s) que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;

t) estar ciente de que, caso identificado que a **EMITENTE** possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do IBAMA após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congênere protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação dos recursos até o protocolo de tais documentos; e caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data da notificação do Sistema BNDES, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. Ademais, estar ciente de que, se no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pela **EMITENTE** junto às autoridades competentes, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES em até 30 (trinta) dias, a contar da data da verificação do descumprimento por ele



apurado;

u) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas e Médias Empresas ao amparo do Produto BNDES Automático: que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto na Circular BNDES que regulamenta o Produto BNDES Automático;

v) quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados: (i) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso; (ii) ter recebido do **BRDE** os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e (iii) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao **BRDE** implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação do **BRDE** de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7;

w) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009;

x) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 1071-6/00, 1072/4/01 e 1931-4/00 do CNAE do IBGE): que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009;

y) Do compartilhamento de dados pessoais com o sistema **BNDES**: Fica o Cliente ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o **BRDE** e o Sistema **BNDES** e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema **BNDES**;

z) estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES;

aa) estar ciente de que, caso identificado que a **EMITENTE** possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congênere protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação de recursos até o protocolo de tais



documentos; e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema **BNDES**, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema **BNDES**. Ademais, estar ciente de que, se, no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pela **EMITENTE** junto às autoridades competentes, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema **BNDES** em até 30 (trinta) dias, a contar da data de verificação do descumprimento por ele apurado;

bb) em se tratando de operações com valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais): possuir políticas de integridade e conformidade estabelecidas e devidamente estabelecidas, nos termos do § 14º do artigo 130 da Lei nº 14.791, de 29.12.2023);

cc) a **EMITENTE** declara, para efeito do disposto no art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito(a) à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

dd) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a **EMITENTE** declara fornecer as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUNTTEL, sob pena de suspensão de liberações de crédito das parcelas vincendas, ou de novas contratações com recursos do FUNTTEL;

ee) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a **EMITENTE** mencionará, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao bem financiado, a colaboração do FUNTTEL, mediante a utilização da logomarca deste Fundo;

ff) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a **EMITENTE** declara que tem ciência de que informações decorrentes desta cédula poderão ser encaminhadas ao Conselho Gestor do FUNTTEL, ou a órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF), com a transferência do dever de sigilo;

gg) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUST, a **EMITENTE** declara que tem ciência de que informações decorrentes desta cédula poderão ser encaminhadas ao Conselho Gestor do FUST ou a órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF), com a transferência do dever de sigilo.

27 - DECLARAÇÃO eSOCIAL - A EMITENTE declara de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base, enquadrando-se nos critérios e, portanto, desobrigada a declarar a RAIS, estando bloqueado de declará-la pelo GDRAIS 2022 (Portaria/MPT nº 671, 08.11.2021, c/c Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29.06.2021 e na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19.04.2022).

28 - DECLARAÇÃO ESPECIAL: O **EMITENTE** declara ainda que: I - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013, de 08/04/2013; e II - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais poderá ensejar a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato. III - que cumprirá, durante a vigência da cédula, a obrigação de notificar, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de

BRDE

BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL

recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do contrato.

29 - FORO: O foro do presente instrumento é o da Agência do **BRDE** que contratou a colaboração financeira.

30 - ANEXOS: Os anexos I - Quadro de Usos e Fontes; II - Minuta de Procuração Pública; e, III - Minuta de Termo de Notificação e de Autorização fazem parte integrantes desta cédula.

31 - Representante Legal Emitente MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO:

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, de nacionalidade brasileira, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 347.290.200-06, RG sob nº 1029165352 SSP - Secretaria de Segurança Pública/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente(s) e domiciliado(s) na rua Adolfo Schneider, 502, Centro, Santo Antônio do Planalto - RS, CEP 99525-000, e-mail administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br.

32 - Emitente:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.704.020/0001-97, com sede, domicílio e foro na avenida Jorge Muller, 1075, Centro, Santo Antônio do Planalto - RS, CEP 99525-000, telefone 54 3377-1800 e e-mail contabilidade@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, pelo seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s): **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, e-mail administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br.

Porto Alegre, 20 de maio de 2024.

Representante Legal Emitente MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO:

Desenvolvido por:
Assessoria Jurídica
CPF: 484503008
Diretoria de Registro, 27060004, 241815907
CNPJ: 07.000.000/0001-97
E-mail: ALC@RS.GOV.BR
ICP
47940000/000000

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS - CPF: 347.290.200-06

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 847 / SALA 101 - FONE: (54) 3331.2019 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS

CÉRCI BURTET GHISLENI - Registrador
E-mail: protestocarazinho@yahoo.com.br

Protocolo nº 45132, Livro A - 14, Fls. 17
Registro: 31539, Livro B - Eletrônico, de Títulos e Documentos.
Carazinho, quinta-feira, 6 de junho de 2024

Fernando Lima Ghisleni - Registrador
Substituto

Emol.: Total: R\$ 4.954,00 + R\$ 98,00 = R\$ 5.052,00;
Registro c/ valor (integral): R\$ 4.920,10
(0111.09.1300001.00658 = R\$ 90,00); Proc. eletrônico:
R\$ 6,60 (0111.01.1300003.18823 = R\$ 2,00); Conf.
doc. via Internet: R\$ 6,60 (0111.01.1300003.18824 =
R\$ 2,00); Recepção de doc. meio eletrônico (23
páginas): R\$ 20,70 (0111.03.1300003.02353 = R\$ 4,00)



Registro de Títulos e Documentos
Bel. Cérci Burtet Ghisleni
Tabelião

Fernando Lima Ghisleni - Rejane Mello Sartori
Tabelião Substituto Tabelião Substituta
Nilcéli D. da Silva - Luiz F. Pereira
Escritores Autorizados
Carazinho / RS



ANEXO II
P R O C U R A Ç Ã O
(MINUTA PARA INSTRUMENTO PÚBLICO)

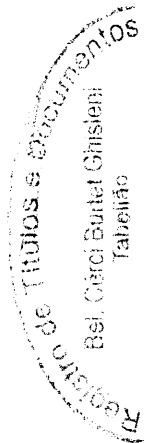
OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, sediado na Avenida Jorge Muller, nº 1075, Bairro Centro, CEP 99525-000, na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Elio Gilberto Luz de Freitas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 347.290.200-06, RG 1029165352 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schneider, nº 502, Bairro Centro, CEP 99525-000, na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS.

OUTORGADO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, 155 - 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37 e agência nesta capital.

INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO: Cédula de Crédito Bancário nº RS-82.626, emitida em 20 de maio de 2024, com o primeiro pagamento de juros na carência em 15/09/2024 e o primeiro pagamento do principal e juros com início em 15/07/2026, no valor de R\$ 1.374.000,00, tendo como vencimento final em 15/06/2034, para a finalidade específica de renovação de frota com a aquisição de 2 caminhões basculantes, estando registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de [xxxx] em [xx/xx/xxxx] sob o nº xxxxxx.

PODERES: Em virtude da Cédula de Crédito Bancário emitida pelo outorgante, este nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, aqui denominado BRDE, para o fim específico de movimentar a conta bancária vinculada nº 04.018023.0-8, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Agência 1113, a fim de sacar mensalmente, até final liquidação do instrumento de financiamento em questão, nas datas previstas no mencionado instrumento, as quantias necessárias e suficientes para satisfazer o pagamento das parcelas do financiamento de que trata o referido instrumento. Os poderes aqui conferidos abrangem todos os necessários, "ad judicium" e "ad negotium", para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive os poderes para consultas de saldos e extratos de movimentação financeira, podendo o outorgado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos. O outorgante declara ainda que a presente procuração é outorgada com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, não havendo reserva de poderes iguais para si, e sendo a mesma de caráter irrevogável, até o prazo final do instrumento de financiamento que lhe deu causa.

LOCAL E DATA
(assinaturas dos representantes do outorgante)





ANEXO III TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO AO BANCO RECOLHEDOR

O Município de **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, sediado na Avenida Jorge Muller, nº 1075, Bairro Centro, CEP 99525-000, na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, vem por meio da presente Notificação trazer ao conhecimento desse banco que os depósitos feitos em nosso nome na conta 04.018023.0-8, foram cedidos como meio de pagamento para garantia de financiamento contratado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37 com sede na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, em Porto Alegre/RS e Agência nesta capital no mesmo endereço supra declinado.

A vinculação de receitas aqui referida foi objeto de instrumento de financiamento com as seguintes características:

Valor da cédula: R\$ 1.374.000,00.

Data de Emissão: 20/05/2024.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses, sendo o pagamento de juros com cadência trimestral todo dia 15, iniciando no dia 15/09/2024 e findando no dia 15/06/2026, e as amortizações mensais e sucessivas todo dia 15, iniciando no dia 15/07/2026 e findando no dia 15/06/2034.

Finalidade da cédula: renovação de frota com a aquisição de 2 caminhões basculantes.

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação assumida por este Município, o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL fica autorizado a receber em nome próprio as quantias a ele devidas que forem necessárias à satisfação de seu crédito que estiver vencido e não tiver sido pago em seu vencimento. A fim de atender a essa disposição de vontade entre as partes, a ora notificante determina ao notificado que se digne a pagar diretamente ao BRDE, os valores que, antecipadamente, serão mensalmente informados a essa agência bancária.

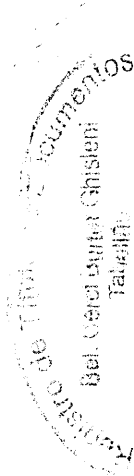
Fica claro que o presente não implica na realização, pelo Banco Notificado, de nenhum convênio operacional ou de algum procedimento operacional relativo ao contrato de crédito em apreço. Solicitando os préstimos de V.Sa. para o cumprimento das obrigações a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

LOCAL E DATA

(Assinatura dos representantes legais da EMITENTE)

CIENTE:

(assinatura dos representantes legais do banco recolhedor)



NOTA DE EMOLUMENTOS

Número do recibo

Nº 010659

Via
cliente

Data de emissão

06/06/2024

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



Cérci Burtet Ghisleni - Oficial Registrador
Rua Alexandre da Motta, 847 - sala 101
Carazinho - RS - CEP: 99500000
Fone: (54) 33312019
CNPJ: 92.398.726/0001-42

Nome do requerente:

Município de Santo Antônio do Planalto/RS

CPF: 3065

Descrição do ato:

Livro B-218, Folha 1195F, Registro 31539. Valor do documento R\$ 1.374.000,00

Descrição	Qtd.	Total	
-----------	------	-------	--

Registro/Averbação c/ valor (integral) Selo: 0111.09.1300001.00658	1	4.920,10	C
Processamento eletrônico Selo: 0111.01.1300003.18823	1	6,60	C
Conf. doc. via Internet Selo: 0111.01.1300003.18824	1	6,60	C
Recepção de doc. meio eletrônico (23 páginas) Selo: 0111.03.1300003.02353	1	20,70	C
Depósito (NE-A-9641) Selo:	1	5.200,62	D

Emolumentos:	R\$ 4.954,00	Repasse:	R\$ 0,00	Total:	R\$ 5.200,62
Selos:	R\$ 98,00	ISSQN:	R\$ 148,62	Depósito:	R\$ 5.200,62
				Saldo:	R\$ 0,00

